



**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

**DECRETO N.º94 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**PUBLICADO**  
10/01/2023  
MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA/MG, AFETADAS POR EXCESSO DE CHUVAS, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 260/2022 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que com as fortes chuvas e ventos acima da normalidade ocorridos no Município de Frei Inocência, tanto na sede do Município, quanto na Zona Rural;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das chuvas e enxurradas fortes, muitas quedas de muros, descalçamento de ruas, queda de pontes, estragos em estradas rurais, estima-se também danos econômicos, ainda não apurados;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Frei Inocência/MG contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais

*Wandy Dutra Goulart*  
Prefeito Municipal  
Frei Inocência - MG



**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

documentos, em virtude do desastre classificado e codificado COBRADE 1.3.2.1.4.-  
tempestade local – chuvas intensas.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a  
coordenação da Secretaria de Assistência Social do Município, nas ações de  
resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta  
ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à  
comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada  
pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social do Município.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da  
Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de  
Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em  
caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada  
ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade  
administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança  
global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de  
junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade  
pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de  
risco intensificado de desastre.

10/01/2023  
QUADRO DE ASSINATURAS  
Jimmy Dutra Goullart  
Prefeito Municipal  
Frei Inocência - MG





**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência/MG, 10 de janeiro de 2023.  
*Jimmy Dutra Goulart*  
Prefeito Municipal  
Frei Inocência - MG

**JIMMY DUTRA GOULART**  
Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG

**PUBLICADO**  
*10/01/2023*  
MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA